



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 666

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E PEQUENAS CARGAS.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº— Fica alterado para o número de 35 (trinta e cinco), a quantidade de veículos de aluguel no Município de Mirai - Minas Gerais, para o transporte de passageiros e pequenas cargas, estipulado pela Lei sob o nº 573, de 21/03/1986, já alterado pela Lei nº 613 de 27/02/1987.

Art. IIº— Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 27 de Novembro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

*Diomedes E. de S. Tosta*  
Sr. Diomedes E. de S. Tosta  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

*[Assinatura]*  
Chefe do Serviço de Secretaria